

## PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

# RESOLUÇÃO N.º 003/2019, de 09 de abril de 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Quaraí e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

# **SUMÁRIO**

Título I – Da Câmara Municipal	4
Capítulo I - Das Disposições Preliminares (arts. 1º a 6º)	4
Capítulo II - Da Sessão de Instalação da Legislatura e das Sessões Legislativas (arts. 7º a 14)	7
Seção I - Da Sessão Preparatória	7
Seção II - Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse	8
Seção III - Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura	9
Seção IV - Da Legislatura	10
Seção V - Da Sessão Legislativa	10
Capítulo III - Dos Vereadores (arts. 15 a 27)	11
Seção I - Do Exercício do Mandato	11
Seção II - Da Licença e da Substituição	14
Seção III - Da Vaga de Vereador	15
Seção IV - Da Remuneração e das Indenizações	16
Título II - Dos Órgãos da Câmara Municipal	17
Capítulo I - Da Mesa Diretora (arts. 28 a 44)	17
Seção I - Da Composição	17
Seção II - Da Eleição, Formação e Modificação	17
Seção III - Da Competência	21
Subseção I - Do Presidente e do Vice-Presidente	22
Subseção II - Do Secretário	26



# PODER LEGISLATIVO

Capítulo II - Dos Líderes (arts. 45 a 48)	27
Capítulo III - Das Comissões (arts. 49 a 73)	29
Seção I - Das Comissões Permanentes	29
Subseção I - Do Presidente	33
Subseção II - Do Funcionamento	34
Seção II - Das Comissões Temporárias	38
Subseção I - Da Comissão Especial	39
Subseção II - Da Comissão Parlamentar de Inquérito	40
Subseção III - Da Comissão de Representação Externa	42
Subseção IV - Da Comissão Representativa	42
Subseção V - Da Comissão Processante	43
Capítulo IV - Do Plenário (arts 74 a 76)	44
Título III - Das Sessões Plenárias	44
Capítulo I - Das Disposições Preliminares (arts. 77 a 82)	44
Capítulo II - Da Sessão Plenária Ordinária (arts. 83 a 97)	46
Seção I - Das Disposições Gerais	46
Seção II - Do Quórum	47
Seção III - Das Partes da Sessão Plenária Ordinária	48
Subseção I - Da Tribuna Popular	49
Subseção II - Da Ordem do Dia	50
Subseção III - Do Aparte	52
Subseção IV - Da Suspensão da Sessão	52
Subseção V - Da Prorrogação da Sessão Plenária	53
Capítulo III - Da Sessão Plenária Extraordinária (arts. 98 a 101)	53
Capítulo IV - Da Sessão Solene (art. 102)	54
Capítulo V - Da Sessão Especial (art. 103)	54
Capítulo VI - Da Ata (art. 104)	55
Título IV - Do Processo Legislativo	55
Capítulo I - Dos Projetos e das Proposições (arts. 105 a 125)	55
Seção I - Das Disposições Preliminares	55
Seção II - Das Propostas em Espécie	57
Subseção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município	57



# PODER LEGISLATIVO

Subseção II - Dos Projetos de Lei	8
Subseção III - Do Projeto de Decreto Legislativo	8
Subseção IV - Do Projeto de Resolução 5	9
Subseção V - Da Moção	9
Subseção VI - Do Requerimento	0
Subseção VII - Do Recurso	2
Subseção VIII - Da Emenda e da Mensagem Retificativa	2
Subseção IX - Das Indicações	3
Capítulo II - Da Tramitação de Proposição (arts 126 a 142)	3
Seção I - Das Disposições Gerais	3
Seção II - Da Discussão e da Votação	5
Subseção I - Das Disposições Preliminares	5
Subseção II - Da Votação	5
Subseção III - Do Destaque	6
Subseção IV - Da Votação de Emenda e da Redação Final	6
Subseção V - Da Verificação de Votação	7
Subseção VI - Do Adiamento de Votação	8
Subseção VII - Do Arquivamento	8
Capítulo III - Da Elaboração Legislativa pelo Rito Especial (arts. 143 a 150)	9
Seção I - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual	9
Seção II - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município	0
Seção III - Da Alteração do Regimento Interno	1
Seção IV - Do Veto	2
Seção V - Do Julgamento de Contas do Prefeito	3
Seção VI - Do Projeto de Consolidação	4
Seção VII - Do Projeto de Lei Complementar	5
Capítulo IV - Da Elaboração Legislativa pelo Rito de Urgência e Ordinário (arts. 151 a 154)	6
Seção I - Do Regime de Urgência	6
Seção II - Da Urgência Parlamentar	6
Seção III - Do Rito Ordinário	7
Título V - Da Concessão de Título Honorífico (arts. 155 a 158)	7
Título VI - Da Atividade de Fiscalização Parlamentar (art. 159)7	7



#### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Capítulo I - Do Pedido de Informação Parlamentar (art. 160)	77
Capítulo II - Da Convocação de Secretário Municipal ou Autoridade Vinculado ao Prefeito (arts.	<b>-</b> 0
161 a 162)	78
Título VII - Da Indicação e do Pedido de Providência	<b>79</b>
Título VIII - Das Disposições Finais	79

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1°. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Barra do Quaraí e se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos conforme previsto em lei.
- Art. 2°. À Câmara Municipal compete o exercício das seguintes funções:
- I legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber:
- II exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;
- III julgar as contas de governo que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado;
- IV definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- V atuar como órgão mediador das discussões federativas e comunitárias;
- VI administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.
- § 1º A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.
- § 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:
- I ofensas às instituições nacionais;
- II propaganda de guerra;



### PODER LEGISLATIVO

- III subversão da ordem política ou social;
- IV preconceito de raça, de religião ou classe;
- V crimes contra a honra;
- VI incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.
- Art. 3°. A Câmara Municipal tem sua sede no local que lhe for destinado para os trabalhos e serviços institucionais, no Município de Barra do Quaraí, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.
- § 1º As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:
- I sessão solene;
- II sessão itinerante;
- III reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.
- § 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1º, a realização das atividades referidas dependerá da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 3º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.
- § 4º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.
- §5º Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.
- § 6º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos as suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais, desde que não tenham interesse econômico, ou convenções partidárias.
- § 7º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se:
- I realizar a devolução no horário acertado;
- II entregar as dependências em condição de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
- III ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;
- IV não realizar atividade remunerada.



### PODER LEGISLATIVO

- § 8º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.
- § 9º Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal apenas para velório de Vereador, ex-Vereador, Prefeito ou ex-Prefeito, desde que solicitado pela família.
- § 10 A Câmara Municipal instituirá o Cadastro Legislativo de Participação Popular com o objetivo de formar um banco de dados para a sua comunicação institucional junto à comunidade, aos cidadãos e às organizações da sociedade civil.
- § 11 A imprensa oficial da Câmara Municipal de Barra do Quaraí é o site, constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais, bem como o quadro mural localizado em sua sede, para a divulgação de seus atos oficiais, processuais e administrativos, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos demais canais eletrônicos, assim considerados:
- I redes sociais;
- II rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.
- § 12 A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.
- Art. 4°. Qualquer cidadão pode assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
- I esteja adequadamente trajado;
- II não porte armas;
- III conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;
- IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.
- Parágrafo único. O Presidente da Câmara é responsável pela manutenção da ordem interna, cabendo-lhe, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinar a retirada do cidadão que não atender o disposto neste artigo.
- Art. 5°. A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência e será feita pelos funcionários.
- § 1° O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 2º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.
- § 3º Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.
- Art. 6°. As bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Barra do Quaraí devem estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as sessões plenárias da Câmara Municipal.

# CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

# Seção I Da Sessão Preparatória

- Art. 7°. A Câmara Municipal realizará às 10h (dez horas) do último dia útil do ano que antecede o início da cada Legislatura, Sessão Preparatória para a posse dos novos Vereadores.
- § 1º A convocação para a Sessão Preparatória é feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá.
- § 2º Na Sessão Preparatória serão observados os seguintes procedimentos:
- I entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos Vereadores eleitos;
- II explicação sobre:
- a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;
- b) o ambiente de trabalho parlamentar;
- c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;
- d) a Sessão de Posse:
- III entrega, mediante protocolo, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica Município de Barra do Quaraí e do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- § 3º A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.
- § 4º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos Vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 5° A legislação referida no inciso III do § 2° poderá ser disponibilizada em formato eletrônico.
- § 6° O Vereador eleito que não comparecer na Sessão Preparatória deverá apresentar justificativa e protocolar os documentos referidos no inciso I do § 2° deste artigo até a Sessão de Posse.

# Seção II Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

- Art. 8°. A instalação da Legislatura e a posse dos Vereadores ocorrerão em Sessão Solene às 20 horas do dia 1° de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal ou em outro local previamente designado, com qualquer número de Vereadores.
- § 1º Assume a direção dos trabalhos o último presidente da Câmara, se reeleito, e na falta deste, sucessivamente:
- I o vereador que exerceu mais recentemente, em caráter efetivo, a presidência, a vice-presidência ou a secretaria;
- II o mais idoso dos vereadores reeleitos;
- III o mais votado dos vereadores presentes.
- § 2º Aberta a Sessão Solene, o Presidente adotará as seguintes providências:
- I constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
- II convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III convidará um dos Vereadores para atuar como Secretário da Sessão;
- IV proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;
- V examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de Vereadores e ao objeto da Sessão, se for o caso;
- VI tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:
- a) em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclamará: "PROMETO GUARDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE BARRA DO QUARAI";
- b) após o chamado, o Vereador, sob juramento, declarará: "Assim o Prometo";
- c) concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;
- VII instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

VIII - os Vereadores poderão utilizar a palavra por até três minutos, em ordem alfabética, incluindo o Vereador que preside a Sessão;

IX – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente suspenderá a Sessão por 15min (quinze minutos);

X – retomada a Sessão de Posse, havendo a presença da maioria absoluta dos parlamentares, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: "Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de Barra do Quaraí, observar as leis, e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhando pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo";

XI - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito pelo tempo de 10min (dez minutos), para o discurso de posse;

XII – em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino do Município de Barra do Quaraí ou do Rio Grande do Sul com a consequente declaração de encerramento da Sessão Solene, convocando os parlamentares presentes para a Sessão de eleição da Mesa Diretora.

- Art. 9°. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 8° deverá fazê-lo até o dia 15 de janeiro do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 1º No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.
- § 2º Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.
- § 3º O Suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 8º deste Regimento, perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

# Seção III Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura

- Art. 10. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura ocorrerá no dia da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observada ordem e os seguintes procedimentos:
- I a Sessão será aberta e sua direção será conforme o disposto no §1º do art. 8º deste Regimento Interno, que convidará um dos demais Vereadores para atuar como Secretário.
- II após, será suspensa a Sessão por 15min (quinze minutos) para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- III retomada a Sessão, o Presidente adotará as formalidades referidas nos incisos do art. 33 deste Regimento;
- IV concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos.
- § 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.
- § 2º A eleição para a Mesa Diretora para os próximos anos da Legislatura será realizada de acordo com os arts. 29 a 33 deste Regimento Interno.
- § 3º O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer a cargos da Mesa Diretora.

## Seção IV Da Legislatura

Art. 11. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.

Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

### Seção V Da Sessão Legislativa

- Art. 12. A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal ocorre de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano da Legislatura.
- § 1º A primeira Sessão Legislativa da Legislatura iniciará no dia 1º de janeiro, sem interrupção para o Recesso parlamentar do mês de janeiro.
- § 2º No período em que a Câmara Municipal não estiver em Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, entrará em Recesso Parlamentar.
- § 3º Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, porém manterá o atendimento ao público e os Gabinetes dos Vereadores permanecerão em funcionamento.
- Art. 13. No dia 1º de fevereiro dos segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa Ordinária.
- § 1º Na primeira parte da Sessão, durante 20min (vinte minutos), o Prefeito, ou o seu representante designado, apresentará a Mensagem do Poder Executivo para o ano legislativo.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 2º Na segunda parte da Sessão, cada Vereador poderá usar a palavra por cinco minutos para manifestar-se sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao ano legislativo.
- § 3° As manifestações previstas nos §§ 1° e 2° não admitem apartes.
- § 4º Se o dia da Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa Ordinária incidir em sábado, domingo ou feriado, sua realização ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- Art. 14. Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.
- § 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:
- I pelo Presidente da Câmara;
- II pelo Prefeito;
- III por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.
- § 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.
- § 4º Na hipótese do inciso II do § 1º o Prefeito indicará o período de dias da convocação, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.
- § 5° A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipará a composição das Comissões Permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.
- § 6º Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).
- § 7º Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

Seção I Do Exercício do Mandato



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- Art. 15. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.
- Art. 16. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrente do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

### Art.17. Compete ao Vereador:

- I participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;
- II votar na eleição da Mesa Diretora;
- III concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
- IV usar da palavra em Sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;
- V apresentar proposições;
- VI cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII compor as Comissões como titular ou suplente, conforme indicação do Líder de sua Bancada;
- VIII exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.
- § 1º O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.
- § 2º O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso III.

#### Art.18. São deveres do Vereador:

- I comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;
- II não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor do parecer;
- IV propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;



### PODER LEGISLATIVO

- V impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período de Recesso, especificando com dados que permitam sua localização;
- VII apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;
- VIII desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer anualmente a declaração pública e escrita de bens;
- IX conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Barra do Quaraí, Regimento Interno, bem como o Código de Ética.
- § 1º O Vereador que não puder comparecer nas Sessões Plenárias ou nas reuniões de Comissão em que atua como titular deverá justificar, à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.
- § 2º Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a administração pública direta ou indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.
- Art. 19. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.
- § 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:
- I-o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- II a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;
- IV uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída:
- V desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros:
- VI comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.
- § 2º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

incompatível com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

### Seção II Da Licença e da Substituição

- Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:
- I sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;
- II com direito a optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal ou equivalente, sendo automaticamente licenciado;
- III com direito à remuneração, nos casos de:
- a) casamento, até oito dias a contar da data do casamento, mediante comprovação da certidão de casamento;
- b) falecimento de cônjuge e parente até o segundo grau, até oito dias a contar da data do óbito, mediante comprovação da certidão de óbito;
- c) licença paternidade, de quinze dias, a contar da data do nascimento, mediante comprovação da certidão de nascimento;
- d) licença maternidade de cento e oitenta dias, mediante atestado médico ou comprovação da certidão de nascimento;
- e) doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- f) desempenho de missões oficiais ou em representações da Câmara;
- g) acompanhamento em consulta médica ou doença de cônjuge e parente até o primeiro grau, devidamente comprovado por atestado médico.
- § 1º A Mesa Diretora instruirá e emitirá parecer sobre os requerimentos de licença.
- § 2° O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso III do *caput* deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa Diretora, pelo prazo indicado em laudo ou em lei.
- § 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional por mais de 10 (dez) dias deverá dar ciência à Mesa Diretora da Câmara sobre seu destino, exceto para cidades que fazem fronteira com o Município, pertencentes a países limítrofes.



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 4º Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, se o afastamento do Vereador for superior a 15 (quinze) dias, ou de licença-maternidade, a Câmara Municipal complementará o valor integral do subsídio remuneratório, caso o valor pago pelo benefício previdenciário seja inferior.
- Art. 21. Concedida à licença, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.
- § 1º Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente atuará nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder de sua Bancada.
- § 2º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o acompanhamento regimental do Líder da sua Bancada.
- § 3º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.
- § 4º Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.
- § 5º No período em que o Vereador titular estiver no gozo de férias não será convocado o Suplente.

## Seção III Da Vaga de Vereador

- Art. 22. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:
- I perda do mandato;
- II cassação do mandato;
- III renúncia;
- IV falecimento.
- § 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.
- § 2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.
- § 3° O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.
- § 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:
- I o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II − o Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo 72h (setenta e duas horas), salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- III o Vereador que deixar de comparecer a quatro Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, por Sessão Legislativa, salvo nos casos previstos no art. 20 deste Regimento Interno;
- IV o Vereador que deixar de comparecer a seis reuniões de Comissão, quando titular, por Sessão Legislativa, salvo nos casos previstos no art. 20 deste Regimento Interno.
- § 5° A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4°, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara.
- § 6° O suplente poderá comunicar a intenção de não assumir o mandato eletivo previsto no § 4°, II, seguindo-se a indicação na ordem de titularidade do exercício da função.
- Art. 23. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

# Seção IV Da Remuneração e das Indenizações

- Art. 24. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.
- § 1º Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.
- § 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo.
- Art. 25. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, ou de reunião de Comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, valor monetário estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração.
- Art. 26. A Mesa Diretora, até o dia 31 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. Assegura-se, ao Vereador, o direito à gratificação natalina e ao adicional de férias.

Art. 27. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

## Seção I Da Composição

- Art. 28. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela gestão dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário.
- § 1º O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de hierarquia.
- § 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão Plenária o Vereador mais votado que escolherá, entre seus pares, um Vereador para ser Secretário.
- § 3º Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.
- § 4º A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 38 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão:
- I ordinariamente, na primeira segunda-feira do mês, às 10h (dez horas);
- II extraordinariamente, quando o Presidente ou dois de seus membros convocar para tratar matéria urgente.
- § 5º Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.
- § 6º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
- § 7º As resoluções de mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.
- § 8º Qualquer Vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

# Seção II Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 29. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, farse-á por voto aberto e nominal, realizando-se a escolha por chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da Legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste artigo e no art. 10 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 31. A eleição para a renovação da Mesa Diretora, para o exercício subsequente, será realizada na segunda Sessão Ordinária do mês de novembro, em horário regimental.

Parágrafo único. A posse dos eleitos, de que trata este artigo, ocorrerá durante o mês de dezembro, do ano da eleição, em Sessão Solene, entrando em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

- Art. 32. A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal.
- § 1º Para o primeiro ano da legislatura, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da Sessão Plenária de que trata o inciso II do art. 10 deste Regimento.
- § 2º Para os anos subsequentes, a inscrição das chapas deverá ser efetuada até o último dia útil de expediente da Câmara, anterior ao dia da Sessão Plenária referida no art. 31 deste Regimento Interno.
- § 3° A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.
- § 4º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.
- § 5° Um Vereador não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.
- Art. 33. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:
- I os Vereadores receberão, em via impressa, a numeração das chapas inscritas, contendo a nominata dos integrantes e dos cargos para os quais concorrem;
- II caso ocorra à vacância de algum cargo, entre a inscrição e o início do processo de votação, fica o Presidente da chapa autorizado a fazer nova indicação para o cargo vago;
- III a votação será nominal e aberta, devendo o Vereador pronunciar o número da chapa na qual está votando:
- IV encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;
- V havendo empate será considerada eleita à chapa cujo Presidente tenha sido o mais votado na última eleição municipal;



### PODER LEGISLATIVO

- VI se mesmo assim permanecer o empate prevalecerá à chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.
- VII além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.
- Art. 34. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
- § 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:
- I extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;
- III falecer um dos ocupantes da Mesa;
- IV quando em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;
- V for apresentada renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.
- § 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.
- § 3º A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.
- § 4º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.
- § 5º No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.
- Art. 35. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:
- I faltoso;
- II omisso;
- III ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.



### PODER LEGISLATIVO

- § 2º A deliberação sobre o projeto de resolução que proponha sobre a destituição do acusado ou dos acusados será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.
- Art. 36. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.
- § 1º Oferecida à representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.
- § 2º A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo, nela constar, o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.
- § 3º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de 48h (quarenta e oito horas) e terá o prazo de cinco dias para apresentar, por escrito, defesa.
- § 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu parecer ao final no prazo de 10 (dez) dias.
- § 5º O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.
- § 6° A Comissão Processante, no prazo definido no § 4°, deverá concluir pela improcedência da representação, se julgá-la infundada, ou pela procedência, se entender ser o caso de destituição.
- § 7º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição o parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.
- § 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.
- § 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:
- I o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de 10min (dez minutos) cada um:
- II cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;
- III após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão cinco minutos para os pronunciamentos finais;
- IV durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.
- § 10 Encerrada a discussão, será realizada a votação, que será nominal e aberta.



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 11 Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.
- § 12 Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.
- § 13 O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.
- Art. 37. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades do art. 33 deste Regimento Interno.

### Seção III Da Competência

### Art. 38. Compete à Mesa Diretora:

- I administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
- II apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:
- a) organização e funcionamento institucional;
- b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- c) sistema de remuneração dos seus servidores;
- III elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do município;
- IV providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;
- V elaborar o regulamento dos serviços internos;
- VI apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- VII fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;
- VIII decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- IX propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;
- X decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;
- XI elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;
- XII adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XIII aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
- XIV declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
- XV propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;
- XVI elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;
- XVII promulgar emenda à lei orgânica do município e determinar a respectiva publicação;
- XVIII dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;
- XIX propor, até 31 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura:
- a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;
- b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente.

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados dos impactos orçamentário e financeiro.

### Subseção I Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 39. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

### § 1° Compete ao Presidente:

- I quanto às atividades do Plenário:
- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias;
- b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;
- c) determinar ao Secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
- 1. se desviar da matéria em discussão;
- 2. falar sobre o assunto vencido;
- 3. faltar com a consideração ou respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omisso quanto ao seu encaminhamento;
- j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.
- II quanto às proposições:
- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;



### PODER LEGISLATIVO

- f) encaminhar ao Prefeito, em cinco dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
- g) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea "f", sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
- h) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito.
- i) publicar no diário oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), os seguintes documentos do processo legislativo:
- 1. a proposição com a respectiva justificativa;
- 2. os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;
- 3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Sessão Plenária;
- 4. a redação final da proposição aprovada em Plenário.
- III quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;
- c) executar, de acordo com as diretrizes definida pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
- d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;
- f) determinar a abertura de sindicância e de processos administrativos disciplinares;
- g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e nas hipóteses definidas na legislação federal;
- h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;



### PODER LEGISLATIVO

- i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei federal, os relatórios e os dados necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.
- § 2° Compete ainda ao Presidente:
- I designar e nomear, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão;
- II designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;
- III presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;
- IV representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- V convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- VI promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
- VII atender às diligências externas de Comissões;
- VIII encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de Convocação de Secretário Municipal;
- IX dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- X dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;
- XI licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, exceto se a ausência for para atender interesse da Câmara;
- XII declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;
- XIII substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;
- XIV assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.
- Art. 40. Autoriza o Presidente da Câmara:
- I a delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;
- II a apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastarse da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;
- III a falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 41. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:

- I integrar comissões;
- II manifestar-se em Sessão Plenária ou em reunião de Comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos dos incisos II e III do art. 40 deste Regimento.
- Art. 42. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:
- I deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;
- II desempatar, quando a matéria exigir maioria simples ou absoluta de votos para ser aprovada;
- III eleição da Mesa;
- V destituição de membro da Mesa;
- VI cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

- Art. 43. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 40 deste Regimento Interno.
- § 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.
- § 2º No caso do inciso I do art. 40 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

### Subseção II Do Secretário

- Art. 44. Ao Secretário, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:
- I fazer a chamada nominal de Vereadores na abertura da Sessão Plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;
- II encerrar o Livro de Presença no final da Sessão Plenária;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- III fazer a chamada de Vereadores em outras ocasiões da Sessão Plenária, por solicitação do Presidente:
- IV registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;
- V comunicar o expediente da Sessão Plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- VI fazer a inscrição dos oradores;
- VII anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
- VIII encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;
- IX superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- X assinar com o Presidente os atos da Mesa:
- XI determinar o registro e a publicação:
- a) de emendas à lei orgânica do município;
- b) de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;
- c) de portarias e resoluções de mesa.
- XII acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;
- XIII realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

### CAPÍTULO II DOS LÍDERES

- Art. 45. No início de cada Sessão Legislativa cada Bancada indicará à Mesa Diretora um Líder que falará oficialmente por ela.
- § 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.
- § 2º As Bancadas poderão atuar mediante formação de Bloco Parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do respectivo Líder.
- § 3º O Líder do Bloco Partidário responderá pelas Bancadas que o integram.



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

§ 4° O Prefeito poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 46. O Líder, exceto durante a discussão de matéria na Ordem do Dia, poderá usar a palavra na Sessão Plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para Comunicação Importante de Líder.

Parágrafo único. Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao Líder pelo prazo de cinco minutos, que poderá delegá-la a outro Vereador integrante da Bancada ou do Bloco Partidário, conforme o caso.

### Art. 47. Compete ao Líder:

- I representar a Bancada ou Bloco Partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;
- II indicar Vereadores de sua Bancada ou Bloco Partidário para compor as Comissões permanentes e temporárias;
- III indicar a Comissão que o Suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;
- IV acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;
- V solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do art. 46 deste Regimento, para Comunicação Importante de Líder;
- VI observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses admitidas neste Regimento, mediante concordância de todos, será admitido Acordo de Líderes.

### Art. 48. Compete ao Líder de Governo:

- I dispor da Comunicação Importante de Líder, conforme prevê o art. 47 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;
- II manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- III fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;
- IV requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

V – participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

# CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

- Art. 49. A Câmara é composta das seguintes Comissões:
- I. Permanentes:
- II. Temporárias.
- § 1º As Comissões Permanentes são órgãos normais de estudos de matéria submetida à apreciação da Câmara ou de sua própria iniciativa.
- § 2º As Comissões Temporárias, formadas para estudos especiais, apreciação de assuntos relevantes e/ou excepcionais ou representação da Câmara, terão a duração e a composição que forem fixadas pelas resoluções que as constituírem ou requerimentos que as solicitarem.
- Art. 50. As Comissões são órgãos Técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

Parágrafo único. As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. As Comissões serão formadas mediante indicação de Líder, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente poderá compor Comissão de Representação.

### Seção I Das Comissões Permanentes

- Art. 52. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.
- § 1º As Comissões Permanentes serão formadas por três membros titulares, com mandato de um ano, observada, para sua formação, o que dispõe o art. 51 deste Regimento Interno.
- § 2º As Comissões Permanentes serão formadas no início de cada Sessão Legislativa Ordinária.
- § 3º Formadas as Comissões Permanentes elas serão instaladas pelo Presidente da Câmara, que divulgará sua composição, inclusive por meios eletrônicos.
- § 4º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos, dentre os presentes, do Presidente, do Vice-Presidente e Relator.



### PODER LEGISLATIVO

- § 5° Cada Comissão Permanente terá três Vereadores indicados pelos Líderes para ficarem na suplência e atuarem mediante convocação.
- § 6º Cada Comissão instituirá o sistema de Ata Eletrônica ou livro especial para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.
- Art. 53. Cria as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal:
- I Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Pública;
- III Comissão de Assuntos Municipais.
- Art. 54. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
- I quanto à área de Legislação:
- a) examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;
- b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;
- c) responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;
- II quanto à área de Justiça:
- a) examinar e manifestar-se, sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:
- 1. direitos humanos:
- 2. cidadania;
- 3. violência doméstica;
- 4. discriminação de raça, de idade ou de gênero;
- 5. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo.
- III quanto à área de Redação Final:
- a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade texto;
- b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reunir-se-á ordinariamente nas quartas-feiras.

- Art. 55. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas:
- I quanto á área de Orçamento:
- a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:
- 1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
- 2. de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
- 3. verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;
- b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade.
- II quanto à área de Finanças, manifestar-se sobre:
- 1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;
- 2. renúncia de receita;
- 3. impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;
- 4. dívida ativa:
- 5. formação e evolução da dívida pública;
- 6. despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência.
- III quanto à área de Contas Públicas:
- a) sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
- 1. disponibilizar prazo de 30 (trinta) dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;
- 2. abrir consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;
- 3. apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando a favor ou contra;
- 4. elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- 5. após a votação em Sessão Plenária, retificar, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final;
- b) sobre a gestão fiscal, realizar as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas reunir-se-á ordinariamente nas quintas feiras.

Art. 56. Compete à Comissão de Assuntos Municipais:

- I –manifestar-se sobre
- 1. manifestação sobre criação, organização ou extinção de cargos, funções e serviços públicos;
- 2. assuntos relativos a obras, viação, transporte, comunicações e energia elétrica;
- 3. abastecimento público, através de feiras e mercados;
- 4. sobre assuntos referentes à indústria, ao comércio, à pecuária, à agricultura, aos problemas econômicos do Município, seu planejamento e sua legislação;
- 5. assuntos atinentes a verbas destinadas a hospitais e creches no que se refere às condições sanitárias e de higiene;
- 6. proposições de prevenção e de combate à poluição do meio ambiente, preservação da flora e fauna nativas;
- 7. instalação de escolas públicas e particulares; locais de arte, lazer e diversão, no que diz respeito a condições de higiene e meio ambiente;
- 8. projetos e locais de instalações de complexos industriais;
- 9. projetos de vilas e loteamentos;
- 10. proposições relativas ao desenvolvimento educacional, cultural e artístico;
- 11. problemas de assistência social;
- 12. assuntos relativos à infância, adolescência, maternidade e idosos.
- II- realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Municipais reunir-se-á ordinariamente nas quintas feiras.

- Art. 57. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade:
- I da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se o argumento das razões de Veto for à inconstitucionalidade material ou formal;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- II da Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se o argumento das razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.
- § 1º O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até 30 (trinta) dias.
- § 2º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, no prazo referido no § 1º, a Comissão responsável pela instrução do Veto realizará audiência pública para debater com a comunidade o argumento das razões de Veto.

### Subseção I Do Presidente

### Art. 58. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

- I cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara:
- II receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;
- III providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;
- IV zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;
- V colocar em deliberação, na Comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;
- VI determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do Relator e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;
- VII conceder vista aos demais Vereadores da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
- VIII solicitar ao Presidente da Câmara e convocação de Vereador suplente da Comissão quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;
- IX convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;
- X organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeito a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;
- XI representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.
- § 1º O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.
- § 3º Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

### Subseção II Do Funcionamento

- Art. 59. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:
- I abertura e verificação de presença;
- II discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;
- IV discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;
- V apresentação de voto de Relatoria;
- VI discussão e deliberação do voto de Relatoria;
- VII concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.
- § 1º O Vereador responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de 14 (quatorze) dias para apresentar seu voto.
- § 2° O prazo de que trata o § 1° ficará suspenso:
- I enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;
- II durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;
- III do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;
- IV do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;
- V durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar manifestação sobre a proposição.



### PODER LEGISLATIVO

- § 3º O prazo para a elaboração da manifestação de que trata o inciso V do § 2º é de 72h (setenta e duas horas), admitindo prorrogação, por igual prazo, se se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.
- § 4º Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão designará novo Relator.
- § 5º No caso de a proposição tramitar em regime de urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 1º deste artigo, será de sete dias.
- § 6° O voto do Relator deverá conter:
- I cabeçalho, com a indicação do:
- a) número do processo;
- b) tipo de matéria;
- c) número de matéria;
- d) nome do Vereador Relator;
- e) data do protocolo da matéria;
- f) indicação do autor;
- g) ementa;
- h) conclusão do posicionamento do Relator que poderá ser:
- 1. favorável à tramitação da matéria;
- 2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;
- 3. contrário à tramitação da matéria.
- II relato com o histórico processual da matéria;
- III posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;
- IV manifestação dos demais Vereadores da Comissão que poderá ser:
- a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;
- b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;
- c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.
- § 7° Se o voto do Relator obtiver:



### PODER LEGISLATIVO

- I o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão se transformará em Parecer;
- II a discordância da maioria dos membros caberá ao Presidente de Comissão designar novo Relator.
- § 8º No caso do inciso II do § 7º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no Processo como voto vencido.
- § 9º O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.
- § 10 É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado, devidamente fundamentado:
- I "de acordo", quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, mas acrescenta novos argumentos à sua fundamentação;
- III "contrário", quando se opuser frontalmente às conclusões do relator;
- IV "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria.
- Art. 60. Para a proposição que tratar de matéria de grande repercussão a Comissão responsável pela análise de seu impacto social deverá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.
- § 1º O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.
- § 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no **site** da Câmara Municipal, pelo prazo de 72h (setenta e duas horas).
- § 3° Na audiência pública será observado:
- I abertura, pelo Presidente de Comissão, com:
- a) a indicação de autoridades e Vereadores presentes;
- b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
- c) explicação de metodologia a ser observada;
- II após, de acordo com a ordem de inscrição, até oito oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;
- III encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passará a palavra aos Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:
- a) Vereadores titulares da Comissão;



### PODER LEGISLATIVO

## PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- b) Vereadores não titulares da Comissão;
- c) Vereador designado para Relatoria da proposição.
- § 4º O Vereador Relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.
- § 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.
- § 6° As sugestões populares serão examinadas, quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador-Relator, em seu voto.
- § 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo referido no § 5º.
- § 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:
- I projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- II projeto de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;
- III proposições que se relacionem com:
- a) plano diretor de desenvolvimento integrado;
- b) paisagismo urbano;
- c) trânsito e transporte;
- d) mobilidade urbana e acessibilidade;
- e) transporte coletivo;
- f) meio-ambiente e preservação ambiental;
- g) obras e posturas públicas;
- h) tributos e benefícios fiscais;
- i) demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.
- § 9º A audiência pública de que trata este artigo deve ser realizada mesmo que a proposição tramite em regime de urgência, ou seja, pautada para deliberação em Sessão Legislativa Extraordinária, cabendo, ao Presidente da Câmara, em conjunto com o Presidente de Comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 61. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para acesso público, no **site** da Câmara, e para recebimento sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 59 deste Regimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de que trata este artigo o regime de urgência.

- Art. 62. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:
- I veto, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;
- II projeto de lei com tramitação em regime de urgência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua distribuição para instrução nas Comissões.
- Art. 63. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.
- Art. 64. As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não-justificada por três reuniões consecutivas.
- I No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não-comparecimento sem justificativa aceita pela Comissão, por mais de três reuniões consecutivas, caberá ao líder de bancada a indicação de outro membro da bancada, sempre que possível, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual o vereador faltoso.
- II A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.
- III No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do líder da bancada a que pertença o lugar, sempre que possível.
- IV Tratando-se de licença do exercício do mandato do vereador a nomeação para compor a vaga na Comissão será por indicação do líder da bancada, sempre que possível.

## Seção II Das Comissões Temporárias

- Art. 65. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou representar a Câmara, e serão constituídas de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.
- Art. 66. As Comissões Temporárias poderão ser:
- I Especial;
- II Parlamentar de Inquérito;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- III de Representação Externa;
- IV Representativa;
- V Processante.
- § 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderão ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.
- § 2º As Comissões Temporárias serão extintas:
- I com o atendimento de seu objeto;
- II com o término do prazo definido para o seu funcionamento
- § 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.
- Art. 67. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:
- I mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou Representação Externa;
- II mediante requerimento subscrito por, no mínimo de um terço (1/3) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão de Inquérito.
- III de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.

Parágrafo único. A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias úteis para se instalar.

### Subseção I Da Comissão Especial

- Art. 68. A Comissão Especial será formada para:
- I apresentar proposta de alteração à lei orgânica do município;
- II –apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;
- III tratar de matéria não definida nas atribuições das Comissões Permanentes.
- § 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.
- § 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 3º A atuação da Comissão Especial, quanto a sua composição, escolha do Presidente, designação de Relatoria e funcionamento, observará, no que couber, as disposições dos arts. 49,50,51, 58,59, 60 e 63 deste Regimento Interno.
- § 4º O Parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.
- § 5º No caso de o Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.
- § 6° Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 58 deste Regimento Interno.

## Subseção II Da Comissão Parlamentar de Inquérito

- Art. 69. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.
- § 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
- § 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.
- § 3º A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três Vereadores titulares e contará com três Vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.
- § 4º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:
- I confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1°;
- II no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.
- § 5º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:
- I realizada, dentre seus membros titulares, as eleições do Presidente e do Vice-Presidente;



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- II designada, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;
- III definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.
- § 6° Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:
- I convocar e dirigir as reuniões;
- II qualificar e compromissar os depoentes;
- III requisitar servidores e diligências;
- IV convocar indiciados e testemunhas para depor;
- V superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;
- VI proferir voto de desempate;
- VII representar a Comissão;
- VIII requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;
- IX requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2°.
- § 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:
- I à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;
- II às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;
- III ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;
- IV ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;
- V à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá fiscalizar o atendimento do que foi indicado no inciso III deste parágrafo.
- § 8º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.
- § 9º No relatório de que trata o § 7º deverão constar depoimentos arrolados, mas não viabilizados.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

§ 10 O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito observará o que dispõe o §2º deste artigo, sendo automaticamente extinta, caso não conclua seus trabalhos.

## Subseção III Da Comissão de Representação Externa

- Art. 70. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.
- § 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.
- § 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.
- § 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.
- § 4º Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apartes.

## Subseção IV Da Comissão Representativa

- Art. 71. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais dois Vereadores que serão indicados pelas Bancadas, conforme acordo de líderes, indicados na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.
- § 1º A indicação dos integrantes da Comissão Representativa vale para o período de Recesso.
- § 2º A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.
- § 3° É vedado ao membro da Mesa integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente, na forma do § 2° deste artigo.
- § 4º Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.
- § 5º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.
- Art. 72. Compete à Comissão Representativa:



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- I zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;
- II convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;
- III autorizar o Prefeito a se afastar do Estado ou do País, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;
- IV resolver sobre licença de Vereador;
- V dar posse a suplente de Vereador;
- VI exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;
- VII fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- VIII receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IX designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;
- X convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

### Subseção V Da Comissão Processante

- Art. 73. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:
- I julgamento por infração político-administrativa praticada por:
- a) prefeito;
- b) vereador.
- II destituição de membro da Mesa Diretora.
- § 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os arts. 35 e 36 deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 74. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos Vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se Sessão Plenária.

Art. 75. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 76. As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:

I – por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;

II – por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;

III – por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

### TÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 77. As Sessões da Câmara Municipal serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III – Solenes;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

IV – Especial.

Art. 78. O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:

- I Vereador;
- II convidados em visitas oficiais;
- III servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que a Mesa ou qualquer Vereador solicitar;
- IV cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Plenária seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

- Art. 79. Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, mediante autorização da Mesa Diretora, usar da palavra:
- I visitantes recepcionados ou homenageados;
- II Prefeito, quando espontaneamente manifestar interesse;
- III Secretário Municipal, quando convocados ou espontaneamente manifestarem interesse.
- § 1° O orador submeter-se-á às seguintes normas:
- I falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- II dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
- III dará aos Vereadores o tratamento de "senhor (a)".
- § 2° O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:
- I formulação de questões de ordem;
- II apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;
- III requerimento de prorrogação da Sessão Plenária.
- Art. 80. A Sessão poderá ser suspensa:
- I pelo Presidente:
- a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- b) em cumprimento de ordem judicial.
- II por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.
- § 1º A suspensão, no caso da alínea "a" do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.
- § 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de 30min (trinta minutos), deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.
- Art. 81. Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibida qualquer interpelação aos Vereadores.
- § 1º O Presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.
- § 2º Não haverá Sessão Plenária em caráter secreto.
- § 3º Será dada ampla publicidade à Sessão Plenária, inclusive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.
- Art. 82. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.
- § 1º O Livro de Presença será recolhido, pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever, com tinta vermelha, o nome dos Vereadores ausentes, nos locais destinados a sua assinatura.
- § 2º Ao final da Sessão Plenária, o Secretário fará constar do Livro de Presença o nome dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
- § 3º A verificação de presença poderá ser requerida por Líder, a qualquer momento da Sessão Plenária.
- § 4º A presença de Vereador em Sessão Solene ou em Sessão Especial será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

### CAPÍTULO II DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Seção I Das Disposições Gerais



### PODER LEGISLATIVO

## PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 83. A Câmara Municipal realizará Sessões Plenária Ordinária semanalmente, independentemente de convocação, nas terças-feiras, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

Parágrafo único. Se o dia de terça-feira for feriado ou ponto facultativo, poderá a Sessão ser realizada no primeiro dia útil imediato, no mesmo horário, conforme acordo de líderes.

- Art. 84. A Sessão Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, um terço de Vereadores, assim verificada em chamada nominal.
- § 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará até 15min (quinze minutos), persistindo a ausência de Vereadores, será declarada encerrada a Sessão Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.
- § 2º À hora regimental o Presidente declarará aberta a Sessão Plenária.

## Seção II Do Quórum

- Art. 85. Quórum é o número de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou Deliberação.
- Art. 86. É necessário a presença de, pelo menos um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.
- § 1º As deliberações serão tomadas de acordo com o que prevê o art.76 deste Regimento Interno.
- § 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores para:
- I rejeição de veto;
- II aprovação de projeto de lei complementar.
- § 3º São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de Vereadores para:
- I aprovação de proposta de emenda à lei orgânica do município;
- II rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
- III cassação de mandato de Vereador e de Prefeito.
- Art. 87. A declaração de Quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de Quórum para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será declarada encerrada.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

### Seção III Das Partes da Sessão Plenária Ordinária

- Art. 88. A Sessão Plenária Ordinária terá duração de até quatro horas e se realizará pela composição das seguintes partes:
- I Expediente do Dia, com até 20min (vinte minutos), o qual se destinará:
- a) aprovação da ata da Sessão Plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;
- b) leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;
- c) apresentação de recurso de Vereador contra ato do Presidente, da Mesa Diretora ou de Comissão;
- d) outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.
- II Tribuna Popular, na forma regimental, com prazo de 10min (dez minutos);
- III Grande Expediente, com duração máxima de 45min (quarenta e cinco minutos);
- IV Intervalo, não superior a 10min (dez minutos), podendo ser suprimido por deliberação do Plenário, a pedido de Líder;
- V Ordem do Dia, para discussão e votação dos projetos da pauta, com duração de até 60min (sessenta minutos), admitindo-se prorrogação na hipótese prevista no §1º do art. 97 deste Regimento;
- VI Explicações Pessoais, com duração máxima de 30min (trinta minutos), para que o Vereador se manifeste em até três minutos, justifique seu voto;
- VII Comunicação de Bancada, para que o Líder inscrito até 30min (trinta minutos) antes da Sessão Plenária, fale sobre as ações da sua Bancada;
- VIII encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.
- § 1º Qualquer Vereador, quando a votação da ata, no Expediente, poderá solicitar retificação.
- § 2º No Grande Expediente, o Vereador, usará a palavra por até cinco minutos, com aparte dos demais, para tratar de tema de interesse público, com repercussão no Município, ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
- § 3º A inscrição de Vereador para Orador do Grande Expediente é por sorteio efetivado pela mesa, com divulgação da ordem pelo seu presidente.
- § 4º O Presidente da Câmara será incluído na lista de Oradores do Grande Expediente, devendo, durante o uso da palavra, passar a Presidência da Sessão Plenária para o Vice-Presidente.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 5º Na Ordem do Dia, durante a Discussão das matérias pautadas para deliberação, o Presidente observará a seguinte ordem e tempo de uso da tribuna:
- I cinco minutos para o Vereador autor ou para o Líder de Governo, quando a matéria for de iniciativa do Prefeito, para explanação inicial da proposição, com descrição de seu objetivo e de sua justificativa;
- II três minutos para cada Vereador que relatou a proposição explanar sobre o Parecer da Comissão que integra;
- III três minutos para o Vereador autor de emenda à proposição explanar o seu objetivo e a sua justificativa;
- IV três minutos para o Vereador que desejar manifestar-se sobre a proposição e sobre o seu voto;
- V três minutos para cada Líder encaminhar a votação.
- § 6° Exceto no caso do inciso V do § 5°, o pronunciamento na Ordem do Dia poderá receber aparte, desde que permitido pelo orador, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.
- § 7º Para Explicação Pessoal, o tempo de 30min (trinta minutos) será dividido pelo número de Vereadores inscritos, na forma prevista no inciso VI do *caput* deste artigo.
- § 8º Cada Líder inscrito usará a palavra por três minutos para Comunicação de Bancada, podendo delegar a palavra para outro Vereador de sua Bancada.
- § 9º Exceto durante a Ordem do Dia, o Líder de Bancada poderá, por uma vez, requerer a palavra ao Presidente da Câmara para Comunicação Urgente de Líder, pelo prazo de três minutos.
- § 10 A Comunicação Urgente de Líder só poderá ser requerida para:
- I manifestação sobre situações de urgência que se relacionem à Bancada: e
- II para permitir que algum Vereador da Bancada, se mencionado durante a fala dos demais Vereadores, possa se manifestar.
- § 11 O Presidente fará o controle da ordem das manifestações, proferindo as seguintes palavras "com a palavra o(a) Vereador(a) ..., pelo prazo de ....".
- § 12 As partes da Explicação Pessoal e da Comunicação de Bancada poderão ser suprimidas, por acordo de Líderes.

# Subseção I Da Tribuna Popular

Art. 89. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de 10min (dez minutos), para falar sobre



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva até às 9h (nove horas) do dia da Sessão Plenária Ordinária.

- § 1º O requerimento para uso da Tribuna Popular deve indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:
- I − a proposição em tramitação na Câmara;
- II a matéria político-partidária;
- III a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;
- IV a temas que agridam ou desrespeitem:
- a) a integridade de membros e de instituições públicas;
- b) direitos humanos;
- c) promovam qualquer forma de discriminação.
- § 2º Finda a leitura do Expediente na Sessão Plenária Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto no neste artigo.
- § 3º O tempo que será ocupado pelo orador denomina-se "Tribuna Popular" e somente poderá ser usado uma vez por Sessão Plenária Ordinária.
- § 4º Durante a manifestação do orador da Tribuna Popular, não haverá aparte.
- § 5º Os cinco primeiros Vereadores que se inscreverem até 30min (trinta minutos) antes do inicio da Sessão Plenária Ordinária poderão usar a palavra, por dois minutos, para se manifestar sobre o tema abordado pelo orador da Tribuna Popular.
- § 6° O Presidente da Câmara:
- I indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;
- II cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna Popular, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

## Subseção II Da Ordem do Dia

- Art. 90. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de:
- I requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário;
- II proposições aptas, assim consideradas aquelas que tenham encerrado suas tramitações pelas respectivas Comissões e tenham sido, pelo Presidente da Câmara, em condições de ser incluída na fase de deliberação plenária.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 1º Quando, no curso de uma votação de uma proposição, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será prorrogada até que seja concluída a apreciação da matéria.
- § 2º A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os Pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores e da comunidade, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) antes do início da Sessão Plenária.
- Art. 91. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- Art. 92. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:
- I proposições com prazo legal:
- a) vetos e emendas;
- b) projetos do executivo com pedido de urgência;
- c) projetos de plano plurianual, das diretrizes orçamentária e do orçamentária anual;
- d) projetos do legislativo.
- II matérias com urgência parlamentar;
- III parecer de redação final;
- IV demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.
- § 1º Se necessário, a Ordem do Dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.
- § 2º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar pela inconstitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do *caput* deste artigo.
- § 3º O projeto de lei em regime de urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, se sobreporão às demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.
- Art. 93. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:
- I adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;
- II inserção de projetos que estejam em regime de urgência;
- III inversão de pauta, por acordo de Líderes;
- IV determinação judicial.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

## Subseção III Do Aparte

- Art. 94. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.
- § 1º É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador de tribuna.
- § 2º Durante o aparte, não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.
- § 3º O prazo de duração do aparte não poderá ser superior a um minuto.
- Art. 95. Não serão permitidos aparte:
- I à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II paralelos e cruzados;
- III quando o Líder esteja encaminhando a votação;
- IV − na declaração de voto;
- V quando a palavra está sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;
- VI quando o Vereador já tiver aparteado o orador.
- § 1° O aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.
- § 2º Não serão publicados o aparte proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.
- § 3º É facultado ao orador de tribuna não conceder o aparte.

# Subseção IV Da Suspensão da Sessão

- Art. 96. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:
- I manter a ordem;
- II recepcionar visitante ilustre;
- III prestar excepcional homenagem de pesar;
- IV para compor acordo de Líderes.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 1º O requerimento de suspensão da Sessão Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.
- § 2º O recurso de que trata o § 1º deverá ser interposto por Líder, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.
- § 3º Não será admitida suspensão de Sessão Plenária durante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem.

# Subseção V Da Prorrogação da Sessão Plenária

Art. 97. A Sessão Plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Líder ou proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

## CAPÍTULO III DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 98. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Parágrafo único. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

- Art. 99. A Sessão Plenária Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da Sessão Plenária Ordinária e todo que se seguir à leitura da Ata e do Expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.
- § 1º Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.
- § 2º O Presidente da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 98 deste Regimento Interno, divulgará, inclusive por meios eletrônicos, a pauta da Sessão Plenária Extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.
- Art. 100. O Presidente convocará Sessão Plenária Extraordinária toda vez que a prorrogação da Sessão Plenária Ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos Vereadores, com registro em ata.
- § 1º No caso de Sessão Plenária Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária Ordinária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.



### PODER LEGISLATIVO

## PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 2º A Sessão Extraordinária não será remunerada.
- Art. 101. O Presidente poderá convocar Sessão Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

# CAPÍTULO IV DA SESSÃO SOLENE

- Art. 102. A Sessão Solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.
- § 1º Fará uso da palavra:
- I o Vereador que requereu a Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos;
- II Vereador inscrito até o início da Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos;
- III o Prefeito, pelo prazo de cinco minutos;
- IV o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo prazo de 10min (dez minutos).
- § 2º A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora da sede da Câmara.
- § 3º Na Sessão Solene será dispensada a leitura da ata, a verificação da presença, não haverá Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

## CAPÍTULO V DA SESSÃO ESPECIAL

- Art. 103. A Sessão Especial destina-se:
- I ao recebimento de Relatório do Prefeito;
- II a ouvir Secretário Municipal autoridade vinculada ao Prefeito;
- III palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal.
- § 1º A Mesa Diretora deve organizar a metodologia da Sessão Especial, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas).
- § 2º A Sessão Especial não será remunerada e poderá ser realizada fora da sede da Câmara Municipal.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

## CAPÍTULO VI DA ATA

- Art. 104. A ata é o resumo final da Sessão Plenária e será redigida sob a orientação do Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada.
- § 1º As Proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.
- § 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito, apresentado até 72h (setenta e duas horas) da publicação da ata, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Plenária Ordinária seguinte.
- § 4° Sobre a ata:
- I aprovada a impugnação, será lavrada nova ata;
- II aceita a retificação, a ata será alterada;
- III aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada.
- § 5º Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a ata da última Sessão Plenária Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelo secretário, juntamente com o Presidente da Câmara.

# TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

# CAPÍTULO I DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES

### Seção I Das Disposições Preliminares

- Art. 105. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.
- § 1º São espécies de proposição:
- I proposta de emenda à lei orgânica do município;
- II projeto de lei complementar;
- III projeto de lei ordinária;
- IV projeto de decreto legislativo;



V - projeto de resolução;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

# PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

VI - moção;
VII - requerimento;
VIII - recurso;
IX - emenda e substitutivo;
X – indicações.
§ 2º A proposição terá sua tramitação iniciada após seu encaminhamento também por meio eletrônico, pelo e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal.
Art. 106. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:
I – pelo Prefeito;
II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
III - por Comissão Permanente da Câmara Municipal;
IV - por Vereador, individualmente ou em conjunto;
V – por Bancada ou Bloco Partidário;
VI – por eleitores do Município.
§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após deliberação em reunião.
§ 2° O projeto de lei de iniciativa popular:
$I-ser\'a apresentado e defendido nas Comiss\~oes e em Sess\~ao Plen\'aria por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;$
II – o autor popular, em Sessão Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de 10min (dez minutos), sem aparte;
III — após manifestação do autor popular, cada Vereador disporá de três minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição, que deverá ser feita até 30min (trinta minutos) antes do início da Sessão Plenária.

§ 3º A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, devendo ser incluída

na pauta da Sessão Plenária Ordinária.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 4º A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à Sessão Plenária Ordinária subsequente, para comunicação aos Vereadores.
- § 5° A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.
- § 6º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
- § 7º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.
- § 8º É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.
- § 9° São de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.
- § 10 A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.
- § 11 Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
- § 12 Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal.
- § 13 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

# Seção II Das Propostas em Espécie

### Subseção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

- Art. 107. Proposta de emenda à lei orgânica do município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 108. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada por:
- I um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II do Prefeito:
- III Mesa Diretora;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- IV Comissão Especial constituída para essa finalidade.
- § 1º A Proposta de emenda à lei orgânica municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial, nos termos do art. 143 deste Regimento Interno.
- § 2º A emenda à lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
- § 3º A matéria constante de proposta de emenda à lei orgânica do município rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
- § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à lei orgânica do município que:
- I ferir o princípio federativo;
- II tratar de assunto que não seja de interesse do Município; e
- III atentar contra a separação dos Poderes.
- § 5° A emenda à lei orgânica do município não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

## Subseção II Dos Projetos de Lei

- Art. 109. Projeto de lei é a proposição que tem o objetivo articular matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.
- § 1º As matérias referidas no art. 80 da Lei Orgânica do Município serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal, não admitindo tramitação em regime de urgência.
- § 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada, na Lei Orgânica do Município, como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

# Subseção III Do Projeto de Decreto Legislativo

- Art. 110. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:
- I decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;



### PODER LEGISLATIVO

## PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- II suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;
- III suspensão de decreto do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;
- IV cassação de mandato;
- V concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;
- VI demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

### Subseção IV Do Projeto de Resolução

- Art. 111. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:
- I decisão de recurso;
- II destituição de membro da Mesa Diretora;
- III normas regimentais;
- IV concessão de licença a Vereador;
- V conclusão de Comissões Temporárias;
- VI todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;
- VII organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

## Subseção V Da Moção

Art. 112. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de Moção:



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- I de Reconhecimento;
- II de Apoio;
- III de Repúdio.
- § 1º A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador ou Líder.
- § 2º O autor deve protocolar a Moção até 24h (vinte e quatro horas) antes da hora de início da Sessão Plenária, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada caso obtenha o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores.

## Subseção VI Do Requerimento

- Art. 113. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, Líder ou Presidente de Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas neste Regimento.
- § 1º O requerimento por escrito deverá ser protocolado até 24h (vinte e quatro horas) antes da hora de início da Sessão Plenária para, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada caso obtenha o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores.
- § 2º Quanto à competência para decidi-lo, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente ou ao Plenário, conforme dispõem os arts. 112 a 115 deste Regimento Interno.
- Art. 114. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e verbais os requerimentos que solicitarem:
- I a palavra ou desistência dela;
- II leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III envio de votos de pesar;
- IV retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V verificação de quórum para discussão ou votação;
- VI informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.
- Art. 115. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e escrito o requerimento que solicitar:



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- I renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;
- II audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;
- V informações ao Prefeito;
- VI arquivamento ou desarquivamento de proposição.
- Art. 116. O requerimento verbal será da alçada do Plenário e será votado, sem discussão, admitindose encaminhamento de votação, quando tratar de:
- I destaque de matéria para votação;
- II alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;
- III adiamento de votação;
- IV audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- V prorrogação da Sessão Plenária para concluir a discussão ou votação das matérias da Ordem do Dia;
- VI alteração da pauta da Ordem do Dia.
- Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.
- Art. 117. O requerimento escrito será de alçada do Plenário, discutido e votado quando tratar de:
- I voto de louvor e congratulações;
- II manifestação de protesto;
- III inserção de documentos em ata;
- IV informação sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;
- V regime de urgência parlamentar;
- VI constituição de Comissão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 118. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será lido no Expediente da Sessão Plenária e encaminhado à Ouvidoria Parlamentar.

### Subseção VII Do Recurso

- Art. 119. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:
- I Questão de Ordem;
- II Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;
- III das matérias de sua alçada referidas nos arts. 112 e 113 deste Regimento Interno;
- IV rejeição de emenda.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo à decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

- Art. 120. O recurso formulado deve ser por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo dois dias úteis, contados da ciência da decisão.
- § 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatar-lhe, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer.
- § 2º Emitido o parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.
- § 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

## Subseção VIII Da Emenda e da Mensagem Retificativa

- Art. 121. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.
- § 1° A emenda pode ser:
- I supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;
- II substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;
- III aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;
- IV redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 2° A emenda será admitida:
- I por Comissão, quando inserida no respectivo parecer;
- II por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;
- III por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.
- § 3º O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.
- § 4º A emenda à redação final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.
- Art. 122. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

- Art. 123. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.
- § 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a mensagem retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- § 2º A mensagem retificativa se sobreporá ao projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive se se tratar de regime de urgência.

## Subseção IX Das Indicações

- Art. 124. Indicação é o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário se houver manifestação em contrário.
- Art. 125. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação.

# CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais



### PODER LEGISLATIVO

## PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- Art. 126. As Proposições apresentadas até 24h (vinte e quatro horas) antes do horário de início da Sessão Plenária, será lida e despachada de plano, pelo Presidente, que a encaminhará à às Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria.
- § 1º São Comissões Permanentes competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.
- § 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição poderá ser encaminhada para o núcleo jurídico da Câmara para emissão de orientação técnica.
- Art. 127. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:
- I rito ordinário;
- II rito de urgência;
- III rito especial.
- Art. 128. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:
- I versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;
- III faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V contiver expressões ofensivas;
- VI seja inconcludente;
- VII tenha sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.
- § 1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.
- § 2º Na Discussão Especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
- § 3º A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da matéria.
- § 4º Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 5º Após haver tramitado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.
- § 6º Os pareceres de Comissão serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos Vereadores e à comunidade, até 24h (vinte e quatro horas) antes da hora de início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário.
- Art. 129. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

## Seção II Da Discussão e da Votação

## Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 130. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Parágrafo único. Para a Discussão das matérias observar-se-ão a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 88 deste Regimento Interno.

Art. 131. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à lei orgânica do município.

- Art. 132. O Vereador presente à Sessão Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.
- § 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
- § 2º Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

Subseção II Da Votação

Art. 133. São dois os processos de Votação:



### PODER LEGISLATIVO

## PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

I - simbólico:

II – nominal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na Sessão Plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do Vereador pelo site da Câmara.

- Art. 134. O processo simbólico será a regra geral para a Votação.
- § 1º No processo simbólico de Votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifestará e o favorável permanecerá sentado.
- § 2º Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.
- § 3º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.
- § 4º Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica são registrados, em ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.
- Art. 135. A votação nominal será procedida pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, um a um, "SIM" ou "NÃO", conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em ata coma indicação sobre como votou cada Vereador.

# Subseção III Do Destaque

- Art. 136. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
- § 1º O requerimento de Destaque será dirigido ao Presidente, na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.
- § 2º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

# Subseção IV Da Votação de Emenda e da Redação Final

- Art. 137. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo Substitutivo, bem como ao projeto original.
- § 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.
- § 3º A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.
- § 4º Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas aprovadas restarão prejudicadas.
- § 5° O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.
- Art. 138. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer de redação final.
- § 1º No parecer de redação final constará:
- I o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou
- II o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.
- § 2º O prazo para a elaboração do parecer de redação final é de até sete dias.
- § 3º A redação final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- § 4º Quando, após a divulgação da redação final, verificar-se inexatidão de texto:
- I a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;
- II a Mesa dará conhecimento ao Plenário:
- III não havendo impugnação, considerará aceita a correção;
- IV aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.
- § 5º Definida a redação final, o Presidente da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o Autógrafo Legislativo ao Prefeito.
- § 6º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na redação final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.
- § 7° A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a divulgação da sua redação final.

Subseção V Da Verificação de Votação



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- Art. 139. É permitido ao Líder solicitar a verificação do resultado da Votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.
- § 1º Requerida a Verificação de Votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal
- § 2º Nenhuma Votação admitirá mais de uma Verificação.
- § 3º Requerida a Verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

# Subseção VI Do Adiamento de Votação

- Art. 140. O Adiamento da Votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Líder, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não superior a três.
- § 1º Apresentado o requerimento de Adiamento de Votação, o Presidente:
- I dará a palavra para que o autor para que o justifique, sem aparte, pelo prazo de três minutos;
- II colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
- § 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de Adiamento de Votação para a votação de projeto de lei em rito de urgência.

## Subseção VII Do Arquivamento

- Art. 141. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:
- I a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;
- II pelo Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;
- III por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.
- § 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.
- § 2º A proposição arquivada na forma deste artigo, somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.
- Art. 142. No final de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

# CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO ESPECIAL

## Seção I Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

- Art. 143. Recebido e protocolado o projeto de lei do orçamento anual, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- § 1º A tramitação do projeto de lei do orçamento anual será formalizada pelo seguinte rito especial:
- I realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de lei do orçamento anual, seus anexos e a exposição de motivos que o acompanha, serão comunicados e disponibilizados aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
- II comunicado em Sessão Plenária, o projeto de lei do orçamento anual será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, que adotará os seguintes procedimentos:
- a) definirá, pelo seu Presidente, um dos Vereadores titulares para o exercício da Relatoria;
- b) designado o Relator, o mesmo confirmará se o projeto de lei do orçamento anual possui os documentos e anexos exigidos em lei, para a sua tramitação;
- c) não havendo a documentação e os anexos exigidos em lei, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara, que seja requerido ao Prefeito a complementação;
- d) confirmados os documentos e anexos necessários para a tramitação da matéria, o Relator proporá à Comissão um cronograma de ações para a instrução do projeto de lei do orçamento anual, com a definição de datas para a realização de audiências públicas, recebimento de propostas pela comunidade e apresentação de emendas parlamentares;
- e) aprovado o cronograma, o Presidente da Comissão o disponibilizará para a Mesa Diretora, para fins de divulgação, inclusive por meios eletrônicos, e comunicação aos Vereadores;
- f) realizadas as audiências públicas, a Comissão aguardará 48h (quarenta e oito horas) para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara, com a identificação de seu signatário;
- g) esgotado o prazo de recebimento de propostas pela comunidade, as mesmas serão disponibilizadas aos Vereadores, por meio eletrônico, para análise e conversão em emenda parlamentar;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- h) além das emendas decorrentes de propostas da comunidade, os Vereadores poderão propor outras emendas parlamentares, observadas as restrições do art. 166 da Constituição Federal, no prazo de 72h (setenta e duas horas), após o término do prazo previsto na alínea "f" deste inciso;
- i) o Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus Anexos, além das emendas parlamentares;
- j) não serão admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- k) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- III finalizada a instrução na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria para Discussão e Votação na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
- § 2º Aplica-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos que o modificam, o rito especial descrito neste artigo.
- § 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

# Seção II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

- Art. 144. Recebida e protocolada a proposta de emenda à lei orgânica do município, nos termos do art. 108 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- § 1º A tramitação da proposta de emenda à lei orgânica do município será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:
- I realizada a divulgação de que trata o caput deste artigo, a proposta de emenda à lei orgânica do município, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
- II comunicada em Sessão Plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
- a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
- b) se a Proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou Decisão Judicial, a Comissão deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- c) os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à lei orgânica do município, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator, desde que assinadas por um terço dos membros da Câmara:
- d) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à lei orgânica do município, bem como das emendas apresentadas;
- e) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- III finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
- § 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.
- § 3º A proposta de emenda à lei orgânica do município será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- § 4º A emenda à lei orgânica do município será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

# Seção III Da Alteração do Regimento Interno

- Art. 145. Recebida e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- § 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:
- I realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
- II comunicado em Sessão Plenária, a projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
- a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria:
- b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- c) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;
- d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- III finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
- § 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.
- § 3º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
- § 4º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.
- § 5° Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

### Seção IV Do Veto

- Art. 146. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:
- I recebido e protocolado, o Veto e suas razões serão publicadas e divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas);
- II realizada a divulgação de que trata o inciso I, o Veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
- III comunicado em Sessão Plenária, o Veto seguirá para:
- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;
- b) Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público.
- IV distribuído o Veto, o Presidente da Comissão que o instruirá e designará Relator para exame de suas razões;
- V no caso da alínea "b" do inciso III deste artigo, a Comissão deverá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público apresentadas pelo Prefeito;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

VI – apresentado o voto do Relator, o mesmo será deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas);

VII – com a divulgação do parecer de Comissão, o Veto será incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII – o Veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

## Seção V Do Julgamento de Contas do Prefeito

Art. 147. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I – o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;

 II – após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, para a devida instrução;

III – a Comissão solicitará ao presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias:

IV – a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

V – recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, e esgotado o prazo da consulta pública, a Comissão designará relator para a elaboração de voto, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá concluir:

- a) pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- b) pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

VI – aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará parecer e, após a sua divulgação, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;

VII – o presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para, por seu advogado constituído, realize, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de quinze minutos;



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

VIII – durante a defesa oral não será admita qualquer interrupção ou aparte;

- IX concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;
- X encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;
- XI o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;
- XII o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º O voto do Relator, referido no inciso V do *caput* deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com a indicação de seu voto.
- § 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando do parecer de redação final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- § 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

## Seção VI Do Projeto de Consolidação

- Art. 148. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.
- § 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.
- § 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por Comissão ou por Bancada.
- Art. 149. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:
- I protocolado, o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;
- II comunicado em Sessão Plenária, a projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
- b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;
- c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;
- d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- III finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária;
- IV depois de aprovado o projeto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.
- § 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.
- § 2º O projeto de consolidação será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
- § 3º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 4º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica do município, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.
- § 5º O Poder Legislativo será responsável pelos atos de consolidação, ficando vedada a contratação de serviço para este fim específico.

## Seção VII Do Projeto de Lei Complementar

- Art. 150. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior amplitude social, com identidade de conteúdo, com indicação no art. 80 da Lei Orgânica do Município.
- § 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.
- § 2º O projeto de lei complementar não admite regime de urgência.



### PODER LEGISLATIVO

### PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 3° A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.
- § 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

# CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DE URGÊNCIA E ORDINÁRIO

## Seção I Do Regime de Urgência

- Art. 151. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação em regime de urgência.
- § 1º Não é admitido o regime de urgência para as proposições que se sujeitam a rito especial.
- § 2º A ausência da justificativa referida no *caput* deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo rito ordinário.
- Art. 152. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 151 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo regime de urgência, que imporá às Comissões o prazo de até 30 (trinta) dias para a instrução e elaboração de pareceres.
- § 1º A tramitação em regime de urgência não dispensa, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.
- § 2º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem parecer, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.
- § 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

## Seção II Da Urgência Parlamentar

- Art. 153. O Líder poderá requerer, por escrito, enquanto a matéria está em tramitação nas Comissões, para projeto de lei de autoria de Vereador de sua Bancada, urgência parlamentar, com a respectiva justificativa.
- § 1º Apresentado o requerimento de urgência parlamentar, o Presidente da Câmara suspenderá a tramitação da matéria até que o Plenário decida sobre o deferimento ou não, sem discussão, em votação única.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

§ 2º Deliberado o requerimento de que trata este artigo, a partir da data da sua aprovação, aplica-se ao projeto de lei o disposto na seção anterior.

### Seção III Do Rito Ordinário

Art. 154. A tramitação pelo rito ordinário aplica-se às proposições que não estejam submetidas aos ritos de urgência ou especial, que imporá às Comissões o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a instrução e elaboração de pareceres.

## TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Art. 155. A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores e os convidados e autoridades designadas pelo cerimonial.

- Art. 156. Para discutir o projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico, cada Vereador poderá dispor de até cinco minutos.
- Art. 157. O Vereador que propõe a concessão de Título Honorífico, deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado para o Município.
- Art. 158. A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.

# TÍTULO VI DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

- Art. 159. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, mediante:
- I pedido de informação;
- II convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;
- III Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito está previsto no art. 69 deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO I



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

# DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR

- Art. 160. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.
- § 1º Recebido o pedido de informação, será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos e comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e encaminhado, independentemente de deliberação do Plenário, ao Prefeito.
- § 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo Autor, reiterá-lo-á.
- § 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.
- § 4º A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.
- § 5° O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

# CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE VINCULADO AO PREFEITO

- Art. 161. O Secretário Municipal ou Autoridade vinculada ao Prefeito, poderá ser convocado pela Câmara Municipal, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Especial.
- § 1º A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.
- § 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.
- § 3º O convocado terá o prazo de 30min (trinta minutos) para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.
- § 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.
- § 5° O Vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- § 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão Plenária.
- Art. 162. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

# TÍTULO VII DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

- Art. 163. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.
- § 1º A Indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, e comunicada, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao Prefeito.
- § 2º O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.
- Art. 164. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.
- § 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.
- § 2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.
- § 3° O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

# TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 165. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.
- Art. 166. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.



### PODER LEGISLATIVO

# PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 167. O Código de Ética Parlamentar, de que trata o § 2º do art. 19 deste Regimento Interno, já se encontra vigente através da Resolução nº 011/2007, de 06 de novembro de 2007.

Art. 168. A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades interessadas.

Parágrafo único. Além do que dispõe o *caput* deste artigo, a Câmara manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 169. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental, que deverá ser registrado em livro próprio.

Art. 170. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Araci Meus, em 09 de abril de 2019.

Ver. Valdemar Alves Presidente em exercício

Registre-se Publique-se, Data supra.

Ver. Richard Antonio de Souza Generaly Secretário